

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0015913-56.2020.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **GEAR TURISMO E LOCAÇÃO LTDA.** e **SEVENFLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 2.614/2.693, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo recuperacional.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.614/2.693** – AJ apresenta o sétimo relatório circunstanciado do feito, com a juntada do relatório de atividades das Recuperandas de março e abril de 2022.
2. **Fls. 2.695/2.718** – Manifestação das Recuperandas acostando aos autos o laudo econômico-financeiro e o laudo de avaliação dos bens e ativos.

CONCLUSÕES

Conforme esta Administração Judicial vem pontuando nos relatórios antecedentes, o plano de recuperação judicial apresentado às fls. 2.278/2.2.83 deixou de conter o laudo econômico-financeiro e laudo de avaliação dos bens e ativos, na linha do que exige o art. 53, III, da Lei nº 11.101/05.

Registra-se, contudo, que as Recuperandas apresentaram às fls. 2.695/2.718 os laudos pendentes, assim, em que pese a extemporaneidade da complementação documental, privilegiando-se o Princípio da Preservação da Empresa,

a AJ pugna abaixo pelo regular prosseguimento do feito recuperacional, com a **publicação do 2º Edital em caráter de URGÊNCIA**, o qual contemplará a lista de credores formulada pelo AJ (art. 7º, §2º) acostada desde 17/08/21, além da notícia da apresentação do plano de soergimento (art. 53, p.u.) acostado em 30/08/21, e complementado em 18/08/22, para fins de abertura de prazo de objeções aos credores.

Nesta toada, em auxílio ao Juízo, a AJ informa que reenviou a minuta do edital supracitado ao *e-mail* dessa Serventia, sendo certo que tanto o edital como documentos correlatados serão disponibilizados no sítio eletrônico da AJ, na forma do art. 22, I, “k” da Lei nº 11.101/05.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial atualiza os pedidos já formulados nos relatórios anteriores a fim de pugnar a Vossa Excelência:

- a) **Pelo desentranhamento do relatório de fls. 2.012/2.152, haja vista a juntada em duplicidade;**
- b) **Que seja determinado à i. Serventia a emissão do identificador de matéria (ID) e posterior intimação das Recuperandas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, procedam ao recolhimento das custas de publicação do 2º edital (art. 7º, §2º c/c art. 53, p.u., da LFRE) no DJERJ.**
- c) **Pela intimação do Ministério Público para ciência e análise do Relatório de Inaugural de Atividades Recuperandas (fls. 1.800/1.868), dos relatórios de fls. 1.870/2.010, fls. 2.225/2.231, fls. 2.233/2.276, fls. 2.285/2.335, fls. 2.339/2.505, fls. 2.507/2.550, fls. 2.554/2.609, 2.614/2.693, bem como do presente relatório.**

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial

Larissa Leal
OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261